



Contrato

PAPEL/2023 – Aquisição de Papel para Fotocópia e Impressão.

Entre:

Agrupamento de Escolas de Arganil, com o número de pessoa coletiva 600084469, com sede na Avenida das Forças Armadas, 3300-011 Arganil, representado neste ato por _____, na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

Segundo: Max One - Materiais de Escritório, Lda., com o número de contribuinte 507052609, com sede na Estrada de Paço de Arcos, número 163 e 165, 2735-309 Agualva-Cacém, representada neste ato por _____, titular do cartão de cidadão número _____, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de fornecimento de papel para fotocópia e impressão, realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia e ao abrigo do acordo quadro AQ-Papel, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Arganil.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, a fornecer papel para fotocópia e impressão de acordo com as especificações que constam do caderno de encargos, elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.
2. A descrição dos fornecimentos a executar a que respeita o presente contrato, é que se encontra definida no caderno de encargos elaborado do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;

c) O caderno de encargos do AQ.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 110º do mesmo código.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. O preço estimado do presente contrato é de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respectiva liquidação. O valor referido está dependente das necessidades de consumo durante o ano de 2023, com referência no preço unitário de cada resma de papel para fotocópia e impressão com 500 folhas e de cada bloco de papel para fotocópia e impressão com 250 folhas, apresentado na proposta pelo segundo outorgante.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com transporte e entregas.

3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

4. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

5. Não há lugar a revisão ou actualização do preço contratual.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299º, 299º-A, e 326º do CCP.

7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos motivos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante.

9. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

O fornecimento dos bens referido na cláusula 1ª terá de ser realizado, pelo segundo outorgante, iniciando-se na data da assinatura do contrato e não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2023, independentemente de ter ou não esgotado o valor contratual.

Cláusula 5ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas na cláusula 5ª do caderno de encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.

2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados na execução dos fornecimentos prestados.

3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Pagar no prazo acordado as faturas emitidas pelo segundo outorgante.
- b) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento das suas especificações, qualidade dos produtos no ato do seu consumo e sua apresentação, prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7ª

Sanções/Penalidades contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do AQ.

Cláusula 8ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por acaso, fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10ª

Sigilo

O segundo outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com o fornecimento de bens contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios ao próprio fornecimento.

Cláusula 11ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno

de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no CCP e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objecto contratado.

2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede do primeiro outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 20º do CCP e ao brigo do acordo quadro AQ-Papel.
2. O primeiro outorgante designa  Adjunta da Diretora, para gestora do presente contrato, nos termos e para aos efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, na sua actual redacção.
3. O presente é constituído por 4 (quatro) páginas.
4. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d) e) e h) no artigo 55º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: 
Num. de Identificação: 
Data: 2023.07.06 12:15:55+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora - AE Arganil.**

